



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

*Termo de contrato, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO EFETIVO DE ADVOGADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA**, que celebram entre si a CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA e a empresa INSTITUTO EXCELÊNCIA LTDA, autorizado no Processo de Licitação Modalidade carta Convite nº 002/2016.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA** do Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 80.887.904/0001-10, com sede e foro na Rua Teruo Sakuno, 709, na cidade de Terra Boa, Estado do Paraná, aqui representada por seu Presidente Sr. JOSÉ PEDRO DE MOURA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 6.731.215-5 SSP PR, inscrito no CPF sob o nº 034.474.948-75, residente e domiciliado à Rua Wilson de Souza Ribeiro, 28 - centro, nesta cidade de Terra Boa, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **INSTITUTO EXCELÊNCIA LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.963.926/0001-52, estabelecida à Avenida Getúlio Vargas, 173, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto os serviços de **REALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO EFETIVO DE ADVOGADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

2.1. O valor do presente contrato é de **R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais)** e serão pagos da seguinte forma:

- a) R\$1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais), por ocasião da assinatura do presente contrato.
- b) R\$1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais), por ocasião da conclusão da realização do concurso.

2.2. Para recebimento dos valores descritos acima deverá a Contratada apresentar a competente Nota Fiscal dos serviços com as devidas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA

CLAÚSULA TERCEIRA – DA ABRANGÊNCIA DO VALOR CONTRATADO

3.1. O preço contratado será considerado completo, incluindo despesas de seguros, serviços que abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramentas, transporte de material e de pessoal e qualquer outra despesa não especificada neste Contrato.

CLAÚSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

a) responder pelas ações e omissões de seus fornecedores/prestadores de serviços e pessoas direta ou indiretamente empregadas pelo mesmo, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste contrato criará uma relação contratual entre qualquer subfornecedor/subcontrato e a **CONTRATANTE**, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratos;

b) arcar com os custos decorrentes da utilização de materiais, equipamentos, dispositivos ou processos patenteados, devendo prescrever, indenizar e manter a **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante desta utilização;

c) arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou secundárias, devidas fora ou dentro do Brasil, para atender todas as condições de habilitação e qualificação na licitação incidentes sobre os bens onjetos do Contrato;

g) garantir a qualidade dos serviços ofertados e por ele assumidos na licitação, conforme proposta vencedora;

e) executar os serviços até a data mencionada na Cláusula 9ª.

CLAÚSULA QUINTA – SUB-ROGAÇÕES

5.1. As obrigações decorrentes do presente contrato não poderão ser sub-rogadas no todo ou em parte.

5.2. A sub-rogação de que trata a Cláusula anterior não eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais, e das penalidades previstas no caso de descumprimento das mesmas.

CLAÚSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1. A autoridade competente nomeará um servidor para avaliar as condições do objetivo deste Contrato.

6.2. A existência e a atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** em relação aos serviços prestados.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA

CLAÚSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. A entrega dos serviços, objeto do presente contrato, deverá ser finalizada dentro do prazo fixado pela Cláusula 9.1.

CLAÚSULA OITAVA – PRAZO DE CONCLUSÃO

8.1. A entrega dos serviços deverá ser feito em até 90(noventa) dias da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado pela contratante caso haja necessidade.

CLAÚSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Se a **CONTRATADA** deixar de cumprir o disposto neste instrumento, ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas alternativa ou cumulativamente:

- a) Advertência;
- b) Devolução dos recursos recebidos, acrescidos pela mesma taxa de Correção Monetária da Caderneta de Poupança,
- c) Multa equivalente a 10%(dez por cento) do valor do Contrato, por infração à Cláusula 6.1., deste instrumento;
- d) Multa no valor de 0,5%(meio por cento) ao dia sobre o valor do contrato, até o limite de 10%(dez por cento), em caso de atraso injustificado do Contrato. Uma vez atingido este valor máximo, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela rescisão do Contrato;
- e) Multa de 10%(dez por cento), no caso de rescisão contratual por motivo de não cumprimento ou cumprimento irregular das Cláusulas, especificações e prazos deste instrumento, cumulativa à aplicação em virtude da infração que motivou à rescisão;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02(dois) anos; e
- g) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. Os serviços realizados em desacordo com o estabelecido neste Contrato serão considerados, para efeitos de multa, como não realizados.

9.3. As multas previstas na Cláusula 10.1. não tem efeito compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.4. As multas devida pela **CONTRATADA** serão descontadas de quaisquer faturas apresentadas pela **CONTRATADA** ou ainda, se necessário, cobradas judicialmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA

CLAÚSULA DÉCIMA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato terá a validade 90(noventa) dias, contados a partir da assinatura admitidas sua prorrogação nos termos da Lei.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. A CONTRATADA poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A Lei 8.666/93 e suas alterações, regerá a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

12.2. O foro do presente Contrato será a Comarca de Terra Boa, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

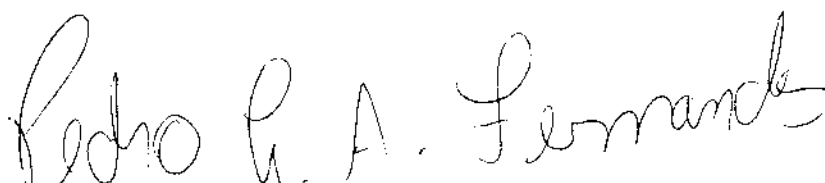
E, por estarem de acordo com as condições estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Terra Boa(PR), 25 de julho de 2016.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA
JOSÉ PEDRO DE MOURA - Presidente

CONTRATADA:


INSTITUTO EXCELÊNCIA LTDA

Testemunhas:

**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA
CNPJ/MF Nº. 80.887.904/0001-10**

ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE CONVITE Nº. 002/2016

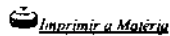
Registro de preço para uma eventual contratação de Serviços para a Realização, Organização e Aplicação de Concurso Público para Provimento do Cargo Efetivo de ADVOGADO da Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná.

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação para a empresa:

INSTITUTO EXCELÊNCIA LTDA, no valor de R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais).

Edifício da Câmara Municipal de Terra Boa, aos 19 dias do mês de Maio de 2016.

JOSÉ PEDRO DE MOURA - PRESIDENTE



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA
ATA DE ABERTURA DE ENVELOPES CONTENDO DOCUMENTAÇÃO,
PROPOSTA COMERCIAL E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO NA
MODALIDADE CONVITE 001.2016

Aos (10) Dez dias do mês de Maio de Dois Mil e Dezesesseis, às 9:30 horas, na Sala de Reunião dos Vereadores da Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação designada pela portaria nº. 001.2016, publicada aos 06 dias do mês de Março de 2016, com a devida autorização expedida pelo Senhor **JOSE PEDRO DE MOURA**, Presidente da Câmara Municipal de Terra Boa, composta pelo Vereador Wilson Wanderlei Esposto – Presidente da Comissão Permanente de Licitação e pelas Senhoras Fátima Aparecida da Silva Lima e Jaqueline da Silva Freitas – membros, encontrando todos presentes, foi instalada a sessão de Abertura dos Envelopes de Documentação e proposta comercial e julgamento da Licitação em epígrafe. **OBJETIVANDO** a prestação de serviço do objeto descrito no edital, nas condições fixadas neste instrumento e seus anexos, sendo a presente licitação do tipo Menor Preço Global.

Foram convidadas as empresas:

1) **SEMEAR – CONSULTORIA ADMINISTRATIVA EM GESTÃO PÚBLICA** - inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.377.555/0001-08, situada na Rua Artur Thomas, 259 - Zona 01 - Edifício Artur Thomas, na cidade de Maringá, Estado do Paraná. Fone: (44) 9964-0259.

2) **KLC – CONSULTORIA ADMINISTRATIVA EM GESTÃO PÚBLICA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.761.650/0001-76, situada na Praça Monteiro Lobato, 94 – Centro, na Cidade de Lobato - Estado do Paraná. Fone – (44)9931-0223.

3) **M.G. ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.783.940/0001-18, situada na Rua Missionária Ady de Araújo, 398, na Cidade de Astorga – Paraná. Fone –

4) **A.C.T.N – CONSULTORIA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.296.841/0001-56, situada na Rua Joaquim Távora, 484, na cidade de Munhoz de Mello – Paraná – Fone- (44) 9810-0212.

5) **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURAL NÚCLEO DE PROCESSO SELETIVOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., situada na Rua Imaculada Conceição, 1155 – Bairro Prado Velho - Curitiba – Paraná. Fone-.

6) **FUNDAÇÃO DE APOIO A UNICENTRO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.757.610/0001-22, situada na Rua Afonso Botelho, 838 - Bairro Triunfo, na cidade de Curitiba – Paraná – Fone:

7) **EPI. CONCURSOS - EMPRESA PARANAENSE DE LICITAÇÃO E CONCURSOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09496620/0001-38, situada na Avenida Dom Pedro I, 162, Jardim Independência, na cidade de Sarandi – Paraná. Fone:

As Empresas abaixo encaminharam documentação via correio.

1) **ETHOS CONCURSOS PÚBLICOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.687.018/0001-46, situada na Avenida Doutor Alexandre Rasgulaeff, 309, Sala 04, Jardim Alvorada, na cidade de Maringá, Estado do Paraná. Fone: (44) 3350-2028.

2) **UNIFIL – INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 78.624.202/0001-00, situada na Rua Alagoas, 2050, na cidade de Londrina, Estado do Paraná. Fone:

3) **JOSE ELIAS RIBEIRO CONCURSOS ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.036.561/0001-79, situada na Avenida Otto Werner Rosel, 777 – Unidade 15, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo. Fone:

Em sessão realizada nesta data, registra-se a abertura do certame e o recebimento dos envelopes 1 (um) e 2 (dois) contendo respectivamente a Documentação Habilitatória e a Proposta Financeira das empresas participantes. Após análise da documentação esta comissão declara plenamente Habilitadas as empresas **INSTITUTO EXCELENÇA LTDA**, **UNIFIL – INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA**, **JOSE ELIAS RIBEIRO CONCURSOS ME**. Constatou-se que a empresa **ETHOS CONCURSOS PÚBLICOS LTDA – ME**, foi desqualificada por ter apresentado o Balanço Patrimonial encerrado fora do prazo, o qual deveria ser 31 de dezembro de 2015. Procedeu-se a abertura dos envelopes contendo as propostas financeiras das empresas: **INSTITUTO EXCELENÇA LTDA**, apresentou proposta no valor de R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais). **UNIFIL – INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA** apresentou a proposta no valor de R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais), e, **JOSE ELIAS RIBEIRO CONCURSOS ME**, apresentou a proposta no valor de R\$ 7.080,64 (Sete Mil, Oitenta Reais e Sessenta e Quatro Centavos). Sendo que a empresa **INSTITUTO EXCELENÇA LTDA**, apresentou a proposta mais vantajosa para a administração, consagrando-se vencedora do certame. Esta comissão de licitação encerra o referido certame encaminhando-o à Departamento de Contabilidade para a realização dos trâmites contratuais.

Compareceram as empresas:

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ
EDIÇÃO Nº 0998**

11/05/2016

INSTITUTO EXCELÊNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.963.926/0001-52, situada na Avenida Getúlio Vargas, 173, na cidade de Maringá, Maringá - Paraná. Fone: (44) 3227-3022, representada por **Pedro Gustavo de Andrade Fernandes**.

Sendo assim, o Senhor Presidente declarou o prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou seja, 18/05/2016, para a homologação da referida Licitação. Nada mais havendo a ser tratado o Senhor Presidente agradeceu a todos pela participação e declarou encerrado o certame.

WILSON WANDERLEI ESPOSTO
Presidente da CPL

FATIMA APARECIDA DA SILVA LIMA
Membro

JAQUELINE DA SILVA FREITAS
Membro

Instituto Excelência LTDA
PEDRO GUSTAVO DE ANDRADE FERNANDES

Publicado por:
Cleber Amílcar de Souza
Código Identificador:256C3C56

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/05/2016. Edição 0998

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA
PORTARIA Nº 06/2016

O Presidente da Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ PEDRO DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar uma Comissão Especial composta pelos Vereadores abaixo para, sob a presidência do primeiro, planejar, coordenar e acompanhar as atividades pertinentes à realização do concurso público para preenchimento do cargo de Advogado do Quadro Efetivo de Pessoal desta Câmara Municipal, conciliando-se sua atuação com a homologação do resultado final:

1. Valtér Colnello (Presidente)
2. Márcia Elena Lourenço Mazi (Membro)
3. Afine Cimara Soares Gomes Laguna (Membro)

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Terra Boa, 29 de abril de 2016.

JOSÉ PEDRO DE MOURA
Presidente

Publicado por:
Cleber Amilecar de Souza
Código Identificador:AA2AE744

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 13/05/2016. Edição 1000
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>